



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº *253, de 16* DE *maio* DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONDT., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 37/05/2017
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outra providência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

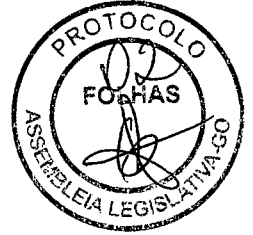
Art. 1º - A Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.....
.....

IV – disponibilização de veículo equipado com material e pessoal técnico habilitado para efetuar castrações cirúrgicas nos animais, para atendimento nos bairros, mediante divulgação prévia para conhecimento da população. " (NR)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2017.

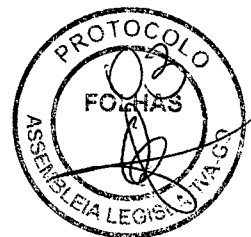


GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito do cidadão previsto na Constituição federal, devendo ser objeto de ações e medidas de defesa e promoção.

O controle de animais mediante a castração cirúrgica é essencial à preservação da saúde da população. Isto porque, o excesso de animais nas ruas sem os cuidados adequados pode acarretar a proliferação de doenças.

Tendo em vista que a Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos, o presente projeto de lei acrescenta um inciso ao art.6º para prever a viabilização de um veículo para proceder à castração cirúrgica dos animais nos bairros.

Esta medida visa a facilitar o acesso à castração dos animais domésticos à toda população por meio da visita do veículo equipado com material e profissional técnico nos bairros.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001830

Data Autuação: 17/05/2017

Projeto : 213-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

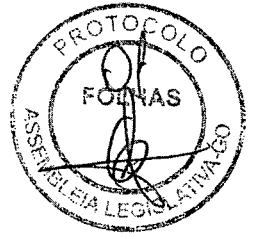
Assunto:
ALTERA A LEI Nº17.767, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE
SOBRE O CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001830



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 253, de 16 DE maio DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONDT., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 37/05/2017
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outra providência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º.....
.....

IV – disponibilização de veículo equipado com material e pessoal técnico habilitado para efetuar castrações cirúrgicas nos animais, para atendimento nos bairros, mediante divulgação prévia para conhecimento da população.” (NR)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2017.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito do cidadão previsto na Constituição federal, devendo ser objeto de ações e medidas de defesa e promoção.

O controle de animais mediante a castração cirúrgica é essencial à preservação da saúde da população. Isto porque, o excesso de animais nas ruas sem os cuidados adequados pode acarretar a proliferação de doenças.

Tendo em vista que a Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos, o presente projeto de lei acrescenta um inciso ao art.6º para prever a viabilização de um veículo para proceder à castração cirúrgica dos animais nos bairros.

Esta medida visa a facilitar o acesso à castração dos animais domésticos à toda população por meio da visita do veículo equipado com material e profissional técnico nos bairros.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Simone Xavier Silveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/05 /2017

Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2017001830
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Altera a Lei n. 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, que dispõe sobre a alteração da Lei n. 17.767, de 10 de setembro de 2012.

A proposição visa alterar a referida lei, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos.

Segundo consta na justificativa, a saúde é direito do cidadão previsto na Constituição Federal, devendo ser objeto de ações e medidas de defesa e promoção.

Relata-se que o controle de animais mediante a castração cirúrgica é essencial à preservação da saúde da população. Isto porque o excesso de animais nas ruas sem os cuidados adequados pode acarretar a proliferação de doenças.



Por fim, alude-se que a medida prevista na proposição visa a facilitar o acesso à castração dos animais domésticos à toda população por meio da visita do veículo equipado com material e profissional técnico nos bairros.

Essa é a síntese da presente propositura.

Ao analisarmos a presente proposição, constatamos que a matéria tratada no projeto é relativa à proteção do meio ambiente, a qual, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo a União, assim, estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar (§§ 1º e 2º do art. 24 da CF).

Neste caso, foram observadas as normas gerais em matéria de legislação ambiental editadas pela União, mantendo-se a presente propositura nos lindes da competência concorrente que é conferida constitucionalmente ao Estado-membro (CF, art. 24, §§ 1º ao 4º).

A presente matéria, ao instituir normas de proteção dos animais, não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, neste caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, VIII).

No entanto, para ser aprovada, a proposição precisa passar por alguns aprimoramentos técnicos, motivo pelo qual apresentamos a seguinte emenda:

1ª - **EMENDA MODIFICATIVA**: o art. 1º do presente projeto de lei, no que altera o artigo 6º, da lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 6º.....



IV - disponibilização de pessoal técnico habilitado, equipados com instrumentos adequados, para efetuar esterilização cirúrgica nos animais domésticos e comunitários presentes nos bairros, mediante divulgação prévia para conhecimento da população. " (NR)

Isso posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela **constitucionalidade** e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Maio de 2017.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo N° 1830/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 06 / 2017.

Presidente: _____



DESPACHO

**APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM, DE DE 2017.

1º SECRETÁRIO



Comissão de
**Saúde e
Promoção Social**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a) Dr. Antônio

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 16/08/17


Deputado Estadual Lincoln Tejota - PSD

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social



PROCESSO N.º : 2017001830 e 2017001851
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA e DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON
ASSUNTO : Altera a Lei n. 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências e Institui a Política de Castração Itinerante de cães e gatos e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projetos de leis, de autoria dos ilustres Deputados Gustavo Sebba e Marquinho Palmerston, que dispõem sobre a alteração da Lei n. 17.767, de 10 de setembro de 2012 e institui a Política de Castração Itinerante de cães e gatos e dá outras providências.

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o primeiro projeto recebeu uma emenda do eminente Deputado Simeyzon Silveira, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa.

Uma vez adotada a emenda, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Esta, em sequência, recebeu em apenso o projeto de lei nº 229, de 17 de maio de 2017, referente ao processo nº 2017001851, o qual trata de matéria semelhante.

Agora, cumpre a esta relatoria avaliar as propostas - em conjunto - quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Saúde e Promoção Social, passamos a fazê-lo.

A castração é um método cirúrgico que pode ser realizado em cães e gatos (fêmeas ou machos). O principal objetivo da castração é impedir a procriação dos animais, pois só assim é possível controlar o número de bichos abandonados nas ruas das cidades. A castração é um método seguro e não prejudica o animal, além de diminuir a ocorrência de doenças uterinas e cancerígenas, brigas e a presença de machos na porta da residência.

É importante que os animais de estimação sejam castrados como forma de evitar crias indesejáveis e, conseqüentemente, o abandono dos mesmos.

Ademais, controle de animais mediante a castração cirúrgica é essencial à preservação da saúde da população. Isso porque o excesso de animais nas ruas sem os cuidados adequados pode acarretar a proliferação de doenças.



Tendo em vista essa situação preocupante, a medida prevista na proposição visa a facilitar o acesso à castração dos animais domésticos à população por meio da visita do veículo equipado com material e profissional técnico nos bairros. Sendo assim, entendemos que o projeto de lei possui um grande valor meritório, sendo oportuna e conveniente sua aprovação nesta Casa.

Por tais razões, somos pela **aprovação** das proposituras em pauta, na forma do parecer aprovado pela CCJR no processo nº **2017001830** (projeto de lei nº 213, de 16 de maio de 2017).

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de agosto de 2017.


DEPUTADO DR. ANTÔNIO
Relator

FAS



Comissão de
**Saúde e
Promoção Social**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



**A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR
FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo nº. 2017 001830

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 22/08/2017


Deputado Estadual Lincoln Tejada – PSD

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

